

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

DIREÇÕES MUNICIPAIS

RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

Mobilidades na categoria - Mobilidade intercarreiras - Consolidações de mobilidades na categoria - Cessação de mobilidade na categoria - Acordos de cedência de interesse público - Cessações de acordos de cedência de interesse público - Cessação da comissão de serviço - Designações - Cessações de designações - Estatuto de equiparação a bolseiro - Licenças sem remuneração - Denúncias de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado - Ingressos por procedimento concursal

pág. 39

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO

URBANÍSTICA

DIVISÃO DE SANEAMENTO LIMINAR E APOIO AO LICENCIAMENTO

Atribuição de numeração de polícia - Supressão de numeração de polícia - Unificação de obras e atribuição/supressão da numeração - Unificação de obras e supressão da numeração
pág. 43

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Anúncio n.º 67/DMU/DAGU/DF/2026 (Intimação para Reposição da Legalidade Urbanística)
pág. 44

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Processos

pág. 45

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO

Autos de receção para libertação de caução parcial - 3
dos trabalhos - Auto de receção definitiva dos trabalhos
pág. 45

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução
pág. 46

POLÍCIA MUNICIPAL

Edital n.º 01/PM/2026 (Viaturas abandonadas)

pág. 46

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Anúncio n.º 1/DGC/DMAEVCE/CML/26 (Covais a desocupar
e renovações de compartimentos municipais em atraso)

- Processos

pág. 47

CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

Petições

pág. 47

CEMITÉRIO DOS PRAZERES

Petições

pág. 48

CEMITÉRIO DA AJUDA

Petições

pág. 48

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petições

pág. 48

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petições

pág. 49

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Petições

pág. 49

CEMITÉRIO DE CARNIDE

Petições

pág. 49

HIGIENE URBANA

DEPARTAMENTO DE REPARAÇÃO

E MANUTENÇÃO MECÂNICA

Despacho n.º 1/DRMM/DMHU/CML/2026 (Subdelegação
de competências)
pág. 49

MOBILIDADE

Despacho n.º 01/DMM/2026 (Suplência por ausência)

pág. 51

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE

Processos - Revogação de despachos

pág. 51

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

DIVISÃO PLANEAMENTO E controlo operacional

Auto de vistoria para efeito de consignação parcial
da obra n.º 13
pág. 53

DIVISÃO DE GESTÃO DO EDIFICADO PRIVADO

Anúncios n.ºs 31/UCT/DGEP/2026, 41/UCT/DGEP/2026,
52/UCT/DGEP/2026, 64/UCT/DGEP/2026, 75/UCT/DGEP/
/2026, 77/UCT/DGEP/2026, 83/UCT/DGEP/2026, 85/UCT/
/DGEP/2026, 87/UCT/DGEP/2026, 89/UCT/DGEP/2026
e 91/UCT/DGEP/2026
pág. 53

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL

NORTE

Despacho n.º 1/UITN/UCT/2026

pág. 61

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL

CENTRO

Anúncio n.º 16/UCT/UITC/2026

pág. 61

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL

CENTRO HISTÓRICO

Anúncios n.ºs 36/UCT/UITCH/2026, 38/UCT/UITCH/2026,
43/UCT/UITCH/2026, 45/UCT/UITCH/2026, 49/UCT/UITCH/
/2026 e 54/UCT/UITCH/2026 - Processos
pág. 62

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

DIREÇÃO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

Mobilidades na categoria

SG/DAOSM - Maria Alexandra Caldas Frazão Lopes, técnica superior (Engenharia Civil) do Instituto Português do Desporto e da Juventude, trabalhadora n.º 960155, por despacho de 2025/12/12 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2025.

SG/DAOSM - Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, técnica superior (Direito) da Câmara Municipal de Mafra, trabalhadora n.º 963015, por despacho de 2025/12/11 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2025.

SG/DAOSM - Patrícia Alexandra Nabais Camilo, técnica superior (Direito) da Câmara Municipal de Oeiras, trabalhadora n.º 962998, por despacho de 2025/12/12 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 24 de novembro de 2025.

SG/DAOSM - Maria Fernanda Justo Teixeira, técnica superior (Gestão e Ordenamento do Território) da Câmara Municipal de Oeiras, trabalhadora n.º 962997, por despacho de 2025/12/12 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 24 de novembro de 2025.

SG/DAOSM - Joana Clara Freitas de Caires, técnica superior (Arquitetura Paisagista) da Câmara Municipal de Oeiras, trabalhadora n.º 962996, por despacho de 2025/12/12 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 24 de novembro de 2025.

SG/DAOSM - Ana Paula Monforte de Sousa Moura, assistente técnica (Administrativa) da Câmara Municipal de Oeiras, trabalhadora n.º 962999, por despacho de 2025/12/12 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 24 de novembro de 2025.

SG/DAOSM - Alessander Frederick Carvalho Knipp, assistente operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais) da Câmara Municipal de Oeiras, trabalhador n.º 963017, por despacho de 2025/12/12 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 24 de novembro de 2025.

RSB - Raquel Pinheiro de Almeida, técnica superior (Arquitetura) da Câmara Municipal de Almada, trabalhadora n.º 963038, por despacho de 2025/06/20 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

DSI - Nádia Catarina Valente Medeiros de Jesus Saldanha, técnica superior (Design) da Junta de Freguesia das Avenidas Novas, trabalhadora n.º 962929, por despacho de 2025/10/07 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2025, tendo cessado a mobilidade na categoria nesta Câmara, em 14 de dezembro de 2025.

DAFD - Rosa Maria Teixeira Gonçalo, assistente técnica (Administrativa), trabalhadora n.º 954882, por despacho de 2025/11/28 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria para a Junta de Freguesia das Avenidas Novas, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2025.

DMAEVCE/DEV - Maria Teresa Branco Zeverino, técnica superior (Segurança e Higiene no Trabalho), trabalhadora n.º 951931, por despacho de 2025/10/30 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria para a Autoridade Tributária e Aduaneira, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2025.

DMHDL/DPGH - Maria Margarida Gonçalves dos Santos, técnica superior (Direito), trabalhadora n.º 954974, por despacho de 2025/11/10 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria para a Inspeção-geral das Atividades Culturais, pelo período de 8 meses, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2025.

DMAEVCE - Marco Rui Ramos Fernandes, assistente operacional (Coveiro), trabalhador n.º 956651, por despacho de 2025/10/21 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria para a Câmara Municipal da Moita, pelo período de 6 meses, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2025.

RSB - Tiago André Rodrigues Viana Carmo, bombeiro sapador, n.º 960545, por despacho de 2025/10/15 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria para a Câmara Municipal de Leiria, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2025.

RSB - Rita Isabel Lopes Domingues, bombeiro sapador, n.º 956925, por despacho de 2025/10/15 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria para a Câmara Municipal de Leiria, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2025.

RSB - Eduardo Silva Gonçalves, bombeiro sapador, n.º 956840, por despacho de 2025/10/15 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria para a Câmara Municipal de Leiria, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2025.

DMC/DPC - Ana Sofia Tamissa Ganhão Antunes, técnica superior (Arqueologia), trabalhadora n.º 955980, por despacho de 2025/12/05 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria para o Património Cultural, com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2025, tendo cessado o estatuto de equiparação a bolseiro de investigação, em 4 de dezembro de 2025.

DMM - Gabriel Alexandre Martins Lorena de Oliveira, técnico superior (Engenharia Civil), trabalhador n.º 312560, por despacho de 2025/12/19 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria para a Câmara Municipal da Amadora, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

DAFD - Maria Luís Trigo de Sousa Rodrigues, assistente técnica (Desporto), trabalhadora n.º 957246, por despacho de 2025/12/29 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria para a Direção-Geral de Administração da Justiça, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

DE - Ana Patrícia Antunes Cerqueira, assistente operacional (Educação), trabalhadora n.º 961500, por despacho de 2025/07/18 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria para a Câmara Municipal da Guarda, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

DMHU/DHU - Diogo Manuel Costa Bento, assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza), trabalhador n.º 961370, por despacho de 2025/10/15 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria para a Câmara Municipal de Coimbra, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

DMEI/DEEE - Miguel Correia Marques dos Santos, técnico superior (Arquitetura), trabalhador n.º 757380, por despacho de 2025/12/05 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria para Turismo de Portugal, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

Cristina Pereira Santos de Andrade Gomes e Silva Ferreira, técnica superior (Geografia), trabalhadora n.º 953581, por despacho de 2025/12/30 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria para Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026, tendo cessado a designação como chefe da Divisão de Economia, Inovação e Cooperação, em regime de substituição, na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, em 31 de dezembro de 2025.

Mobilidade intercarreiras

SG/DAOSM - Maria Alexandra Cardoso da Costa, técnica superior (Engenharia Civil) do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, trabalhadora n.º 962992, por despacho de 2025/12/12 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a mobilidade intercarreiras nesta Câmara, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2025.

Consolidações de mobilidades na categoria

DMC - Sílvia Liliana Correia Cruz, técnica superior (Ciências da Comunicação) da Câmara Municipal de Loures, trabalhadora n.º 961953, por despacho de 2025/09/12 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.

Natália Sofia Severiano e Sousa, técnica superior (Gestão de Recursos Humanos), trabalhadora n.º 951999, por despacho de 2025/12/11 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria no Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2025.

Francisco José Pego Caramelo, assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza), trabalhador n.º 300982, por despacho de 2025/11/07 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria na Polícia Judiciária, com efeitos a partir de 7 de novembro de 2025.

Cristiana Isabel Morais Santos, técnica superior (Área Financeira), trabalhadora n.º 960141, por despacho de 2025/07/11 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria na Câmara Municipal de Leiria, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2025.

Sónia Cristina Francisco de Lima, assistente técnica (Secretariado e Relações Públicas), trabalhadora n.º 953809, por despacho de 2025/11/07 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria na Direção-Geral de Energia e Geologia, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2025.

Cessação de mobilidade na categoria

SG/DRMP - Paulo Alexandre Marques Francisco, técnico superior (Turismo), trabalhador n.º 954811, cessou a mobilidade na categoria na Câmara Municipal de Loures, em 30 de novembro de 2025.

Acordos de cedência de interesse público

DMMC/DIOA - Elisabete dos Santos de Carvalho Portalegre, especialista de sistemas e tecnologias de informação, trabalhadora n.º 249317, por despacho de 2025/10/03

do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizado o acordo de cedência de interesse público nas Infraestruturas de Portugal, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2025.

SG/DAOSM - Mário Rui Martins do Souto, técnico superior (Antropologia), trabalhador n.º 753509, por despacho de 2025/11/05 do Senhor Diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizado o acordo de cedência de interesse público nos Serviços Sociais da CML, com efeitos a partir de 24 de outubro de 2025.

José Carlos Reis Coelho, técnico superior (Direito), trabalhador n.º 450400, por despacho de 2025/11/05 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizado o acordo de cedência de interesse público nos Serviços Sociais da CML, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2025.

Fernando Manuel da Costa Silva, assistente técnico (Administrativo), trabalhador n.º 278828, por despacho de 2025/10/31 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizado o acordo de cedência de interesse público nos Serviços Sociais da CML, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2025.

Cessações de acordos de cedência de interesse público

SG/DRMP - Ana Conceição Martins Marques, técnica superior (Intervenção Social) da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, trabalhadora n.º 961047, cessou o acordo de cedência de interesse público nesta Câmara, em 30 de novembro de 2025.

SG/DAOSM - Manuel António Banza Rodrigues, técnico superior (Área Financeira) da EMEL, trabalhador n.º 962111, cessou o acordo de cedência de interesse público nesta Câmara, em 30 de novembro de 2025.

Cessação da comissão de serviço

RSB - João Filipe Ramos Ferreira, subchefe de 2.ª Classe, trabalhador n.º 953663, cessou a comissão de serviço como adjunto técnico do Comandante da Companhia de Sapadores Bombeiros na Câmara Municipal de Tavira, em 31 de dezembro de 2025.

Designações

DMMC/DGES - Susana Cristina da Silva Paulo, técnica superior (Direito), trabalhadora n.º 954646, foi designada, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Divisão de Administração Organizacional na Câmara Municipal do Montijo, com efeitos a partir de 5 de dezembro de 2025.

DMRH/DGRH - Carla Sofia Pinto Girão Constantino, técnica superior (Gestão de Recursos Humanos), trabalhadora n.º 952711, foi designada em regime de substituição no cargo de direção intermédia de 2.º Grau, na Junta de Freguesia da Misericórdia, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2025.

DMU - Beatriz Pinheiro Franco, técnica superior (Arquitetura), trabalhadora n.º 954795, foi designada como técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado da Cultura, com efeitos a 1 de janeiro de 2026.

Cessações de designações

SG/DAOSM - Paulo Manuel da Costa Amaral Prazeres Pais, técnico superior (Arquitetura), trabalhador n.º 773771, cessou a designação em regime de substituição, no cargo de diretor municipal do Desenvolvimento Urbano na Câmara Municipal de Almada, em 30 de novembro de 2025.

DMU/DLPE - Pedro Jorge Gonçalves dos Santos, técnico superior (Arquitetura), trabalhador n.º 951606, cessou a designação em regime de substituição, no cargo de chefe da Divisão de Gestão Urbanística de Operações Estruturantes na Câmara Municipal de Almada, em 30 de novembro de 2025.

DMC - Sérgio Filipe Agostinho Mangas, técnico superior (Bibliotecas e Documentação), trabalhador n.º 955915, cessou a designação como chefe da Divisão de Bibliotecas e Arquivo na Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, em 31 de dezembro de 2025.

Estatuto de equiparação a bolseiro

DMU - Joana Izasca Salta da Cunha Coutinho, técnica superior (Arquitetura), trabalhadora n.º 957575, por despacho de 2025/10/08 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizado o estatuto de equiparação a bolseiro, no período compreendido entre 5 de janeiro de 2026 e 1 de janeiro de 2027.

Licenças sem remuneração

João Miguel Lopes Domingues Gomes Teixeira, técnico superior (Arquitetura), trabalhador n.º 378934, por despacho de 2025/10/08 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração por 364 dias, com efeitos a partir de 27 de outubro de 2025.

Celso Rodrigues Baía, subchefe de 2.ª classe, trabalhador n.º 953662, por despacho do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração por 364 dias, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2025.

Ana Raquel Rosa Crespo, técnica superior (Arquitetura), trabalhadora n.º 957181, por despacho de 2025/10/08 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

João Paulo Ferreira Colaço, assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza), trabalhador n.º 956410, por despacho de 2025/10/08 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

Denúncias de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

DE - Ana Sofia Azevedo de Freitas, assistente operacional (Educação), trabalhadora n.º 959429, por despacho de 2025/11/26 da Senhora diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi autorizada a denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 20 de novembro de 2025.

DE - Lúcia Cristina Barroso da Silva, assistente operacional (Educação), trabalhadora n.º 959618, por despacho de 2025/11/14 da Senhora diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi autorizada a denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 12 de dezembro de 2025.

DMM - Tomás André Pinto de Albuquerque, assistente técnico (Administrativo), trabalhador n.º 962056, por despacho de 2025/12/02 da Senhora diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi autorizada a denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2025.

DMHU/DHU - João Tomás Lopes Cabral, assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza), trabalhador n.º 957325, por despacho de 2025/08/20 da Senhora diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi autorizada a denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2025.

DE - Maria João Saboga Rato, assistente operacional (Educação), trabalhadora n.º 961444, por despacho de 2025/09/19 da Senhora diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi autorizada a denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2025.

DE - Sandra Isabel Gil de Moraes, assistente técnica (Administrativa), trabalhadora n.º 959512, por despacho de 2025/08/13 da Senhora diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi autorizada a denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 7 de outubro de 2025.

Ingressos por procedimento concursal

SG/DRMP - Vanessa Neto de Lemos, assistente técnica (Administrativa), trabalhadora n.º 961732, por procedimento concursal, ingressou no Mapa de Pessoal da Polícia Judiciária, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2025.

DE - José Ricardo Reis Lopes Silva Martins, assistente operacional (Educação), trabalhador n.º 961166, por procedimento concursal, ingressou no Mapa de Pessoal da Instituto de Ação Social das Forças Armadas, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2025.

DMHU/DHU - Ana Catarina Rodrigues Gonçalves Almeida, assistente operacional (Cantoneira de Limpeza), trabalhadora n.º 961197, por procedimento concursal, ingressou no Mapa de Pessoal da Direção-Geral da Alimentação e Veterinária, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2025.

DMM - Júlio Manuel Dias Flor, técnico superior (Engenharia Agrária), trabalhador n.º 951925, por procedimento concursal, ingressou no Mapa de Pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento regional de Lisboa e Vale do tejo, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2025.

DE - Fátima Silva Farinha, assistente técnica (Administrativa), trabalhadora n.º 960445, por procedimento concursal, ingressou no Mapa de Pessoal da SIMAR Loures/Odivelas, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2025.

DE - Paulo Jorge Guerra e Cunha, assistente técnico (Administrativo), trabalhador n.º 961736, por procedimento concursal, ingressou no Mapa de Pessoal da Direção-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2025.

PM - Florbela de Pina Simões, assistente técnica (Administrativa), trabalhadora n.º 961717, por procedimento concursal, ingressou no Mapa de Pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, com efeitos a partir de 17 de novembro de 2025.

DMU/DLU - Diana Ferreira Peralta, técnica superior (Arquitetura), trabalhadora n.º 957533, por procedimento concursal, ingressou no Mapa de Pessoal da Instituto Nacional para a Reabilitação, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2025.

DMU/DPU - Diogo Miguel Afonso Serrano, técnico superior (Direito), trabalhador n.º 961451, por procedimento concursal, ingressou no Mapa de Pessoal da Centro de Estudos Judiciários, com efeitos a partir de 2 de dezembro de 2025.

DE - Iloisa Gomes da Cruz, assistente operacional (Educação), trabalhadora n.º 961252, por procedimento concursal, ingressou no Mapa de Pessoal da Casa Pia de Lisboa, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025.

DE - Solange Rafaela Faia Navalho Valente, coordenadora técnica (Administrativa), trabalhadora n.º 960447, por procedimento concursal, ingressou no Mapa de Pessoal da Fundação para a Ciéncia e Tecnologia, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

Helena dos Santos Braga, assistente técnica (Administrativa), trabalhadora n.º 959571, por procedimento concursal, ingressou no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Bragança, com efeitos a partir de 2 de dezembro de 2025, tendo cessado o período experimental no Mapa de Pessoal do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, em 1 de dezembro de 2025.

DIREÇÃO MUNICIPAL

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

DIVISÃO DE SANEAMENTO LIMINAR E APOIO AO LICENCIAMENTO

Atribuição de numeração de polícia

Deferidos

e-OTR/2023/2756 - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado, Lisfundoo. - Ao prédio - Obra n.º 68 644 - dado como situado na Rua de Cintura do Porto de Lisboa, na Urbanização Jardins de Braço de Prata, lote 6, blocos A a D, foram atribuídos os n.ºs 1-A, 1-B, 1-C, 1, 1-D, 1-E, 3-A, 3-B, 3; 3-C, 3-D e 3-E na Rua Celeste Rodrigues, os n.ºs 2-A, 2-B, 2-C, 2, 2-D, 2-E, 2-F, 4-A, 4-B, 4, 4-C, 4-D e 4-E na Rua Madre Teresa de Calcutá, os n.ºs 5 e 7 no Passeio Eunice Munoz e os n.ºs 2 e 4 na Rua Madalena Iglesias. **Observações:** Esta numeração foi atribuída por blocos/arruamentos da seguinte forma:

Na Rua Celeste Rodrigues:

- Ao bloco A - Os n.ºs 1-A (loja 1), 1-B (loja 1), 1-C (acesso pedonal estacionamento), 1 (entrada principal), 1-D (loja 2) e 1-E (loja 2 pela galeria);
- Ao bloco B - Os n.ºs 3-A (loja 3 pela galeria), 3-B (loja 3), 3 (entrada principal), 3-C (acesso pedonal estacionamento), 3-D (loja 4) e 3-E (loja 5).

Na Rua Madre Teresa de Calcutá:

- Ao bloco D - Os n.ºs 2-A (loja 9), 2-B (loja 9), 2-C (acesso pedonal ao estacionamento), 2 (entrada principal), 2-D (acesso estacionamento), 2-E (loja 8) e 2-F (loja 8 pela galeria);
- Ao bloco C - Os n.ºs 4-A (loja 7 pela galeria), 4-B (loja 7), 4 (entrada principal), 4-C (acesso pedonal estacionamento), 4-D (segurança) e 4-E (loja 6).

No Passeio Eunice Munoz:

- Ao bloco D - O n.º 5 (loja 10);
- Ao bloco A - O n.º 7 (loja 10).

Na Rua Madalena Iglesias:

- Ao bloco C - O n.º 2 (loja 6);
- Ao bloco B - O n.º 4 (loja 5).

e-OTR/2024/2970 - Sociedade Agrícola Valle Flor, S. A. - Ao prédio - Obra n.º 68 641 - situado na Calçada de Santo Amaro, Quinta do Vale Flor em Alcântara, constituído por 5 moradias geminadas designadas por Casas

de Santo Amaro, são atribuídos os n.ºs 67, 67-E, 67-D, 67-C, 67-B e 67-A. **Observações:** Existiam 4 prédios no local que foram demolidos, com a seguinte numeração:

- Obra n.º 23 693 - Com os n.ºs 65/67;
- Obra n.º 23 694 - Com o n.º 69;
- Obra n.º 23 695 - Com o n.º 71;
- Obra n.º 23 696 - Com o n.º 73.

e-OTR/2024/4129 - Cooperativa de Habitação Económica, Unidade do Povo, CRL. - Ao prédio - Obra n.º 60 253 - designado por Bloco C, lotes 1 a 8, são atribuídos os n.ºs 34 (vazado de acesso aos lotes 1 a 4) e 36 (vazado de acesso aos lotes 5 a 8) na Rua António Albino Machado, os n.ºs 29, 31 e 31-A na Azinhaga dos Barros e os n.ºs 14/16 na Rua Frei Joaquim de Santa Rosa de Viterbo.

e-OTR/2025/166 - Groom Invest, Ltd.ª. - Ao prédio - Obra n.º 42 253 - situado na Rua da Junqueira, com o n.º 307-A (não oficial) com traseiras para a Rua do Cais da Alfândega Velha, foi atribuído o mesmo n.º 307-A, que assim se tornou oficial e o n.º 51 na Rua do Cais da Alfândega Velha.

e-OTR/2025/3459 - Beautiful Quadrant, Unipessoal, Ltd.ª. - Ao prédio - Obra n.º 68 255 - situado na Avenida Júlio Dinis, são atribuídos os n.ºs 7-A, 7 e 7-B de polícia. **Observação:** Os antigos n.ºs 5 e 7 deixaram de existir devido à demolição das Obras n.ºs 12 981 e 31 240.

e-OTR/2025/3480 - Lisboa Ocidental, SRU, Sociedade de Reabilitação Urbana, E. M., S. A. - Ao prédio - Obra n.º 68 702 - situado na Rua Sanches Coelho, lote 7, são atribuídos os n.ºs 5-A, 5, 5-B e 5-C, cuja correspondência é a seguinte: O n.º 5-A (acesso cargas e descargas), o n.º 5 (entrada principal habitacional dos blocos A, B e C), o n.º 5-B (acesso creche) e o n.º 5-C (acesso comércio no piso -1).

e-OTR/2025/4168 - Maria da Conceição. - Ao prédio - Obra n.º 68 680 - situado na Rampa do Mercado, vivenda Baltazar, foi atribuído o n.º 5 de polícia. **Observação:** Trata-se da legalização de prédio existente em AUGI.

Supressão de numeração de polícia

Deferidos

e-OTR/2025/2940 - Discoverignition, Unipessoal, Ltd.ª. - Ao prédio - Obra n.º 32 441 - situado na Avenida 5 de Outubro, n.ºs 77-A, 77-B, 77-C, 77 e 77-D e Avenida Miguel Bombarda, n.ºs 65, 65-A e 65-B, são suprimidos os n.ºs 77-C e 77-D naquela avenida e o n.º 65-B nesta, ficando, portanto, o referido prédio com os n.ºs 77-A (estacionamento), 77 (entrada principal) e 77-B (loja) na Avenida 5 de Outubro e com os n.ºs 65 e 65-A na Avenida Miguel Bombarda.

e-OTR/2025/3541 - Global Opportunity, Ltd.ª. - Ao prédio - Obra n.º 5998 - situado na Rua Jardim do Regedor com os n.ºs 2, 4, 6 e 8 e Rua das Portas de Santo Antão, n.ºs 67 e 69, é suprimido o n.º 67 neste arruamento, ficando, portanto, o referido prédio com os n.ºs 2, 4, 6 e 8 na Rua do Jardim do Regedor e com o n.º 69 na Rua das Portas de Santo Antão.

e-OTR/2025/3754 - Recofatima, Unipessoal, Ltd.^ª. - Ao prédio - Obra n.º 39 042 - situado na Calçada do Poço dos Negros, n.ºs 43, 45, 47, 49 e 51, são suprimidos os n.ºs 43, 49 e 51, ficando o prédio apenas com os n.ºs 45 (estacionamento) e 47 (entrada principal), no referido arruamento.

e-OTR/2025/3755 - Recofatima, Unipessoal, Ltd.^ª. - Ao prédio - Obra n.º 30 912. - situado na Rua da Penha de França, n.ºs 97, 99, 101 e 103, são suprimidos os n.ºs 99, 101 e 103, ficando o prédio apenas com o n.º 97, no referido arruamento.

e-OTR/2025/3825 - Recofatima, Unipessoal, Ltd.^ª. - Ao prédio - Obra n.º 35 215 - situado na Estrada de Chelas, n.ºs 131 e 133, é suprimido o n.º 131, ficando, o prédio apenas com o n.º 133 no referido arruamento.

e-OTR/2025/4440 - Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.
- Ao prédio - Obra n.º 25 501- onde se situa o antigo Convento de São Pedro de Alcântara, com os n.ºs 2 a 8 na Travessa de São Pedro, os n.ºs 1 a 11 na Rua Luísa Todi, o n.º 85 na Rua de São Pedro de Alcântara e o n.º 226-A na Rua da Rosa, é suprimido o n.º 4 naquela travessa, ficando, portanto, o referido prédio com os n.ºs 2, 6 e 8 na Travessa de São Pedro, os n.ºs 1, 3, 5, 7, 9 e 11 na Rua Luísa Todi, o n.º 85 na Rua de São Pedro de Alcântara e o n.º 226-A na Rua da Rosa.

Unificação de obras e atribuição/supressão da numeração

Dos competentes registo de numeração predial consta o registo antigo de quatro (4) prédios distintos - situados na Rua de Santa Marta com a seguinte numeração:

- Obra n.º 11 387 - Os n.ºs 57 e 57-A;
- Obra n.º 39 747 - Os n.ºs 61-A, 61-B, 61, 61-C, 61-D, 61-E e 61-F;
- Obra n.º 41 656 - Os n.ºs 63-A, 63 e 63-B;
- Obra n.º 38 196 - Os n.ºs 65-A, 65 e 65-B.

No entanto, através dos Processos n.º 3737/DOC/2023 e e-OTR/2025/3956, a pedido da firma Convento de Santa Joana, Investimentos Imobiliários, Unipessoal, Ltd.^ª e na sequência dos Processos n.º 1338/EDI/2016 e n.º 144//EDI/2023, referente ao projeto de ampliação com demolição aprovado e que emparelhou os referidos prédios, verificou-se que se trata de um único prédio, tendo havido demolição das Obras n.ºs 38 196 e 41 656, e unificação das restantes duas Obras (n.ºs 11 387 e 39 747), ficando a vigorar apenas a Obra n.º 11 387, onde deverá ingressar toda a documentação e anular as Obras n.ºs 38 196, 41 656 e 39 747.

Assim, e tendo ficado a vigorar a Obra n.º 11 387, que foi ampliada para a área de implantação das restantes obras e de modo a regularizar a numeração do atual edifício, são suprimidos os n.ºs 57-A, 61-A, 61-B, 61-C, 61-D, 61-E, 61-F, 63-B, 65-A e 65-B, mantendo os restantes números e são também atribuídos os n.ºs 18-A e 18 na Rua Camilo Castelo Branco, para onde existe uma frente do prédio.

Assim ao prédio - Obra n.º 11 387, ficaram atualmente a pertencer os n.ºs 57, 61, 63, 63-A e 65 na Rua de Santa Marta e os n.ºs 18-A e 18 na Rua Camilo Castelo Branco.

Unificação de obras e supressão da numeração

Dos competentes registo de numeração predial consta o registo antigo de três (3) prédios distintos, com a seguinte numeração:

- Obra n.º 2, com os n.ºs 16, 28 e 30 na Rua Áurea, n.º 153 na Rua de São Julião e o n.º 140 na Rua do Comércio;
- Obra n.º 1568, com os n.ºs 117, 119, 121, 123, 139, 141, 143 e 145 na Rua de São Julião, os n.ºs 104, 106, 108, 110, 112, 114, 116, 118, 120, 122, 124, 126, 128, 130, 132, 134, 136 e 138 na Rua do Comércio e os n.ºs 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35 e 37 na Rua Augusta;
- Obra n.º 14 313, com os n.ºs 125, 127, 129, 131, 133, 135 e 137 na Rua de São Julião.

No entanto através do Processo n.º e-OTR/2025/3533, a pedido da firma Pinheiro Moura, Ltd.^ª e na sequência da operação urbanística que foi licenciada através dos Projetos de ampliação com demolição n.ºs 535/EDI//2020, 108/EDI/2022 e do e-POL/2025/913, e que emparelhou os referidos prédios, verificou-se que se trata de um único prédio, passando assim toda esta área a pertencer à Obra n.º 1568, onde deverá ingressar toda a documentação e anular as Obras n.º 2 e n.º 14 313.

Assim, e tendo ficado a vigorar a Obra n.º 1568, que foi ampliada para a área de implantação das restantes obras e de modo a regularizar a numeração do atual edifício, são suprimidos os n.ºs 104, 106, 110, 112, 114, 116, 118, 120, 122, 124, 126, 128, 134, 136 e 140 na Rua do Comércio, os n.ºs 17, 21, 23, 25, 27, 31, 33 e 37 na Rua Augusta, os n.ºs 117, 119, 123, 133, 137, 141, 143 e 153 na Rua de São Julião e o n.º 30 na Rua Áurea, por corresponderem a montras ou janelas, ficando atualmente a pertencer apenas os n.ºs 108, 130, 132 e 136 na Rua do Comércio, os n.ºs 19, 25, 29 e 35 na Rua Augusta, os n.ºs 121, 125, 127, 129, 131, 135, 139 e 145 na Rua de São Julião e os n.ºs 26 e 28 na Rua Áurea.

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Anúncio n.º 67/DMU/DAGU/DF/2026

Intimação para Reposição da Legalidade Urbanística

Através do presente Anúncio, torna-se público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), que:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 102.º e artigo 106.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual), por despacho proferido pelo diretor municipal de Urbanismo, Arquiteto Paulo Diogo (conforme Despacho n.º 30/P/2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1569, de 2024/03/14), exarado sobre a Informação n.º e-REG/INF/2025/37382 no Processo n.º e-FISC/2025/1580, foi determinado intimar-se Rogério Manuel Ribeiro dos Santos, na qualidade de proprietário do imóvel, sito na Rua Fernando Farinha, 4, 3.º-D, fração AD,

freguesia de Marvila, determinado intimar-se o proprietário para reposição da legalidade urbanística, nomeadamente, a remoção definitiva da unidade exterior de climatização do local onde se encontra atualmente instalada (fachada do respetivo edifício), tendo sido concedido para o efeito, o prazo de 60 (sessenta) dias para o início das obras e de 30 (trinta) dias para a sua conclusão, contados a partir da respetiva notificação.

A decisão constante do presente Anúncio, teve por base a instalação de uma unidade exterior de climatização /ar condicionado em desconformidade com as normas regulamentares constantes do RMUEL, designadamente n.º 2 do artigo 49.º do RMUEL.

Mais se torna público que qualquer solução que implique intervenção na fachada - incluindo, a execução de abertura na fachada em alvenaria para ventilação da unidade exterior - encontra-se sujeita a controlo prévio, devendo para o efeito ser submetido o respetivo pedido ao abrigo do artigo 4.º do RJUE, devendo nesse caso ser igualmente observados os prazos fixados no parágrafo anterior.

O incumprimento da decisão integrará a prática de um crime de desobediência prevista e punida pelas disposições conjugadas do artigo 348.º do Código Penal e do artigo 100.º, n.º 1 do RJUE. | lisboa.pt | 800 910 211 e 218 170 552 | informacoeseeservicos.lisboa.pt/contacte-nos.

Lisboa, em 2026/01/16.

O chefe de divisão,
(a) Rui Martins

DIREÇÃO MUNICIPAL

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Processos deferidos

Por despacho do diretor de departamento, Eng.º Miguel Fernandes:

Ramal de ligação de saneamento (Ramal)

14 148/CML/24 - Sociedade de Construções Paço do Restelo, S. A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 14/DS/DMMC/CML/26.

38/CML/25 - Krep Portugal - Sicafi, S. A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 11/DS/DMMC/CML/26.

1666/CML/25 - Futuroprotagonista, S. A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 6/DS/DMMC/CML/26.

1938/CML/25 - Imobiliária Santana & Leite, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 2/DS/DMMC/CML/26.

3813/CML/25 - Global Opportunity, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 4/DS/DMMC/CML/26.

4634/CML/25 - Paulo Torrado. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 10/DS/DMMC/CML/26.

6318/CML/25 - Sara Pinto. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 3/DS/DMMC/CML/26.

10 279/CML/25 - C. Amorim, Unipessoal, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 753/DS/DMMC/CML/25.

1938/CML/25 - Casa de Seixas - Administração de Imóveis, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 7/DS/DMMC/CML/26.

13 687/CML/25 - Hopc Construções, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 752/DS/DMMC/CML/25.

15 532/CML/25 - CML-DMMC-DHM - Divisão de Projeto de Habitação. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 712/DS/DMMC/CML/25.

Ramal de ligação de saneamento (Ponto de Ligação)

15 156/CML/25 - Wild Score, Ltd.ª. - Entregue por email ao requerente.

15206/CML/25 - José Pimentel. - Entregue por email ao requerente.

15241/CML/25 - Tiago Ribeiro. - Entregue por email ao requerente.

15 333/CML/25 - António Seone Vidal. - Entregue por email ao requerente.

15 534/CML/25 - Carlman - Sociedade de Construções, Ltd.ª. - Entregue por email ao requerente.

15 555/CML/25 - Amorim Guedes de Sousa II, Ltd.ª. - Entregue por email ao requerente.

15 556/CML/25 - Hugo Ferreira. - Entregue por email ao requerente.

15 619/CML/25 - J. Moraes Pereira, Ltd.ª. - Entregue por email ao requerente.

15912/CML/25 - Nerijus Grikis. - Entregue por email ao requerente.

15 990/CML/25 - Marques e Santiago, Ltd.ª. - Entregue por email ao requerente.

Ramal de ligação de saneamento (Vistoria)

15 806/CML/25 - Sistemas McDonald's Portugal, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 722/DS/DMMC/CML/25.

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO

Autos de receção para libertação de caução parcial - 3 dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2026/01/15, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 3 de trabalhos da «Empreitada n.º 76/DMMC/DHM/DPH/2018 - PRESS - Programa de Reconversão de Edifícios da Segurança Social - Avenida Estados Unidos da América, 37 e 39, lote 1, 37», adjudicada à firma Teixeira, Pinto & Soares, S. A.

Por despacho de 2026/01/15, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 3 de trabalhos da «Empreitada n.º 76/DMMC/DHM/DPH/2018 - PRESS - Programa de Reconversão de Edifícios da Segurança Social - Avenida Estados Unidos da América, 37 e 39, lote 1, 39», adjudicada à firma Teixeira, Pinto & Soares, S. A.

Auto de receção definitiva dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2026/01/15, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial final da «Empreitada n.º 43/DMPO/DCMH/DMEM/2013 - Reabilitação de cobertura do edifício municipal, sito na Calçada da Tapada, 64/66», adjudicada à firma Lourenda - Construção Civil, Unipessoal, Ltd.ª.

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução

Por despacho da diretora do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.ª Ana Paula Cunha:

Por despacho de 2026/01/13, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da «Empreitada n.º 31/DMMC/DEM/DPCE/18 - Intervenção urgente de encaminhamento das águas pluviais da cobertura do ginásio da EB1 Sarah Afonso», adjudicada à firma - Civilcasa II, Construções, S. A.

POLÍCIA MUNICIPAL

Edital n.º 01/PM/2026

Viaturas abandonadas

Faz-se saber que, nos termos dos artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, os veículos abaixo indicados encontram-se depositados no Parque Municipal, sito no Vale do Forno, Carnide, nesta cidade, serão considerados abandonados e adquiridos por ocupação pela Câmara Municipal de Lisboa, se não forem levantados, no prazo de 45 dias, a contar da data da publicação do presente Edital.

Nome Proprietário	Local de remoção	Matrícula	Processo
Wando Guilherme Moreira	Rua Al Berto S/N- Lisboa	67-40-CII	17845 VR 2025
Desconhecido	R.Carlos Abreu Inglês, n.º2- Lisboa	UA 6569	17868 VR 2025
Isabel Maria Vaz Vieira Tavares Cruz	R DR Antonio Martins C/R Dr Antonio Granjo, Parque	71-PA-25	17935 VR 2025
Paulo José Augusto Vilas Boas Lucena	P.estac.entre Calçada da Tapada e R.Prof.Vieira Nativi	52-43-XE	18148 VR 2025
Maria Madalena Garcia Sepúlveda	R Sampaião Bruno, N.º 20 (Arruamento ligação c/rua Az	42-GP-55	18183 VR 2025
Celina Maria Da Silva Mesquita Rocha	Rua Dr José Batistade Sousa, N.º 15 - Lisboa	41-95-TV	18207 VR 2025
Jazon Calixto Teixeira	Rua Dom João de Castro, n.º 34 - Lisboa	50-21-OD	18295 VR 2025
Eurico José da Costa Vilar Gomes	Rua Lopes n.º 31 - Lisboa	PA-09-41	18297 VR 2025
Nelson Firmino Lizardo Patrão	Tv do Guarda Joias, oposto N.º 4 - Lisboa	93-85-ZII	18332 VR 2025
Jonathas Silvério da Silva	Rua João do Nascimento Costa, N.º 7 - Lisboa	34-93-QU	18345 VR 2025
José Ferreira de Oliveira	R José Cardoso Pires c/R Tomás del Negro - Lisboa	44-30-SR	18366 VR 2025
Desconhecido	Rua do Paraíso, frente ao 17 - Lisboa	FK-755-NS	18461 VR 2025
Desconhecido	Parque de Estacionamento do Continente de Telheiras,	9254 GND	18465 VR 2025
Desconhecido	Praça do Chile - Lisboa	WW461PY	18469 VR 2025
Desconhecido	Rua das Olarias, N.º 31 - Lisboa	S/Matricula	18497 VR 2025
Desconhecido	Rua D. Constantino Bragança, n.º 49, Lisboa	71-CE-34	18503 VR 2025

Lisboa, em 2026/01/08.

Pel'O comandante,
(a) David Vieira - Subintendente

DIREÇÃO MUNICIPAL

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Anúncio n.º 1/DGC/DMAEVCE/CML/26

Covais a desocupar e renovações de compartimentos municipais em atraso

No âmbito do artigo 37.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais (RCM), avisam-se as famílias dos falecidos inumados nas sepulturas abaixo mencionadas, que devem comparecer nos Serviços Administrativos dos Cemitérios respectivos, para marcação de exumação.

Cemitério	Secção	Sepulturas	Datas de inumação
Alto de S. João	18	1574 a 1947	01/01/2021 a 07/03/2021
Alto de S. João	43	15666 a 16009	07/03/2021 a 05/09/2021
Alto de S. João	44	16010 a 16231	05/09/2021 a 31/12/2021
Alto de S. João	9 (menores)	870 a 879	26/01/2021 a 24/12/2021
Prazeres	Talhão Artistas	26,35 e 42	25/04/2019 a 26/07/2019
Prazeres	Talhão da PSP	83 a 89	18/03/2013 a 05/11/2019
Ajuda	16	2897 a 3002	02/01/2021 a 08/05/2021
Ajuda	10	513 a 643	09/05/2021 a 31/12/2021
Ajuda	9 (menores)	24	25/07/2020
Benfica	17	1890	01/01/2021
Benfica	27	5141 a 5468	02/01/2021 a 21/03/2021
Benfica	20	2426 a 2640	21/03/2021 a 05/06/2021
Benfica	21	2672 a 2826	05/06/2021 a 26/07/2021

Cemitério	Secção	Sepultas	Datas de inumação
Benfica	33	3996 a 4230	27/07/2021 a 01/11/2021
Benfica	37 (menores)	1193 a 1203	21/01/2021 a 26/10/2021
Benfica	4	4 a 6	27/05/2020 a 29/12/2021
Benfica	29	4444 a 4623	01/11/2021 a 31/12/2021
Olivais	13	2313 a 2398	02/01/2021 a 30/03/2021
Olivais	14	2399 a 2557	03/04/2021 a 01/11/2021
Olivais	15	2558 a 2582	06/11/2021 a 28/12/2021
Olivais	22 (menores)	6A	12/02/2021
Lumiar	22	5917 a 6264	03/01/2021 a 20/10/2021
Lumiar	23	6279 a 6398	20/10/2021 a 31/12/2021
Lumiar	17 (menores)	6 a 8	21/04/2021 a 09/06/2021
Carnide	3 (menores)	2 a 11	27/01/2021 a 22/12/2021
Carnide	Aeróbia	1 a 149	12/05/2013 a 06/11/2017

Nos termos do RCM, caso não seja agendada exumação da sepultura, serão considerados abandonados os restos mortais neles inumados. Exceptuam-se desta listagem as sepulturas já exumadas ou com exumação agendada. Os Serviços Cemiteriais não poderão ser responsabilizados pelo desaparecimento ou descaminho de valores que porventura tenham

seguido à terra com os restos mortais (artigo 37.º n.º 3 do RCM). No entanto, numa tentativa de recuperação, poderão declará-los na secretaria, aquando da marcação da exumação.

Avisam-se também os interessados nos compartimentos de jazigos e ossários e columbários municipais, cujo pagamento esteja em atraso, que devem proceder à sua regularização. A falta de pagamento implicará a determinação de abandono dos restos mortais, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do mesmo Regulamento.

Lisboa, em 2026/01/13.

A chefe de divisão,
(a) *Sara Gonçalves*

Processos deferidos

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª *Sara Gonçalves*:

Averbamento de jazigo particular ou sepultura perpétua (artigo 63.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

4086/CML/25 - Maria Antonieta Boleto dos Santos Oliveira.
17 549/CML/25 - Paula Alexandra Ferreira de Carvalho Teixeira Belo Oliveira.

19 961/CML/25 - Ermelinda Maria Trindade Leitão Pereira Carapinha e outro.

Alienação de jazigo particular (artigo 64.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.7.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

17 388/CML/25 - Vítor Manuel Laia Martins.

CEMÉTÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª *Sara Gonçalves*:

Revestimento de sepultura temporária

4914/25 - Maria Rita Nunes Ramos Vivas.
4915/25 - Malith Eranga Ellawala Ellawala Mudiyanseilage.

4921/25 - Felismino Correia de Albuquerque.

4922/25 - Ana Cristina Vieira Martins.

4923/25 - Sandra Maria Dias Teixeira.

4926/25 - João Carlos Serrano de Almeida Raimundo.

15 - Helena Maria da Cunha Gomes dos Santos.

17 - Júlio Manuel Nunes Moreno.

26 - Clara Barbosa Gomes Barbosa Andrade.

Intervenção em compartimento municipal

4917/25 - Liliana Isabel de Oliveira Lopes Monteiro.
18 - Maria João Marques Raposo.

Intervenção em construções particulares

4916/25 - João Paulo Cacho Teixeira.
4924/25 - Amália Duarte Gonçalves Severino.
4929/25 - Tomás Oom Henriques de Oliveira Martins.
4935/25 - Maria Manuel Leonardo Teixeira Leite.
4936/25 - Marília da Silva Coelho e Silva.
4888/25 - Lili Zhang.
27 - Maria Manuela Silveira Machado.
28 - Maria José Macara Nunes dos Santos de Oliveira Cruz.
32 - Maria Joaquina Lamas Muiños Espiñeira.
33 - Maria Teresa de Magalhães Ribeiro Buceta Martins.
34 - António Manuel da Costa Lopes.
35 - Víctor Manuel Gonçalves.
36 - Leonor de Azevedo Coutinho Teixeira da Costa Sequeira Mega.
37 - Paula Madalena Madillo de Castro Guimarães.
38 - Maria Helena de Almeida e Brito Lamas Brou.

As taxas, relativas às petições, atrás indicada, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMÉTÉRIO DOS PRAZERES

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Intervenção em construções particulares

4906/25 - Ilda Maria Santiago Maciel Martins de Figueiredo.
4925/25 - Joaquim Manuel Valente de Almeida Dias.
9 - José António Emauz de Mello Portugal.
13 - Olga Maria Branco de Lacerda Sotta.
39 - Maria D'Assunção da Cunha Pinto Basto de Noronha e Andrade.
40 - José Maria Cardoso de Sena Belo.

As taxas, relativas às petições, atrás indicada, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMÉTÉRIO DA AJUDA

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

4871/25 - Maria Alexandra Casimiro Rodrigues Cabrita Matias.
4891/25 - Maria Amália Rocha da Silva Vilas-Boas.

Intervenção em compartimento municipal

4907/25 - Joaquim Gilberto Gomes Gonçalves.
4908/25 - Pedro Alexandre Andrade Costa.
4909/25 - Hélder Fernando Domingos da Silva.
4911/25 - Pedro Manuel Grácio José.
4912/25 - Maria Teresa Ernesto da Silva.

As taxas, relativas às petições, atrás indicada, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMÉTÉRIO DE BENFICA

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

4883/25 - Paulo Jorge Tomé Varejão.
4884/25 - Maria Matilde Mendes Rodrigues Dias Teixeira.
4885/25 - Fernanda Mendonça Pinto Furtado.
4918/25 - Armando Fernando Mora Machado.
4931/25 - Carla Andreia Paulo dos Santos.
2 - Teresa Maria Cardoso Pinto.
5 - Tânia Raquel Estevão Videira.
6 - Joaquim Júlio Pereira Cortes da Costa.
11 - António Edmundo dos Santos.
20 - José Pereira Santos.
21 - António Pedro Rodrigues de Figueiredo.
22 - Maria Odília Pereira.
24 - Fábio Miguel Gama Pereira.
43 - Maria do Rosário Lino da Silva Vilela.

Intervenção em compartimento municipal

4886/25 - Berty de Sousa Ribeiro.

4910/25 - Odete Aida da Conceição Dias.

4932/25 - Cristina Maria Ferrão Carvalho.

7 - Diogo Alberto de Magalhães Cavaco.

8 - Maria da Conceição Palos Pinheiro Tavares Valongo.

Intervenção em construções particulares

4887/25 - José Manuel Sampaio Cruz Filipe.

As taxas, relativas às petições, atrás indicada, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMÉTÉRIO DOS OLIVAIS

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

4920/25 - Isabel Maria dos Santos Ferreira Rebelo.

14/26 - Maria dos Prazeres Esteves Catarino Godinho.

29/26 - Danila do Espírito Santo da Costa.

46/26 - Maria Cristina de Almeida Fonseca Pires Duarte Guerreiro.

Intervenção em compartimento municipal

10 - Joana Filipa Pinto Tomás.

19 - Juliana Almeida Ramos.

31 - Paula Cristina da Costa Rodrigues.

As taxas, relativas às petições, atrás indicada, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMÉTÉRIO DO LUMIAR

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

4927/25 - António Fernando de Oliveira Meleiro.

4928/25 - Leonildo Bragança Guedes Machado.

4933/25 - Olga dos Santos Silva Antunes.

4934/25 - Henrique Manuel dos Santos Azevedo Carvalho.

3 - Inês Catarina de Sousa Ferreira.

4 - Abdel Ramani Gama Djaló.

12 - Maria José de Vasconcelos Melim.

Intervenção em compartimento municipal

16 - Raul Correia Afonso.

As taxas, relativas às petições, atrás indicada, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMÉTÉRIO DE CARNIDE

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

1 - Saniye Bulatova.

Intervenção em compartimento municipal

4930/25 - Sónia Cristina Gonçalves da Silva Mateus Gomes.

As taxas, relativas às petições, atrás indicada, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

DIREÇÃO MUNICIPAL

HIGIENE URBANA

DEPARTAMENTO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO MECÂNICA

Despacho n.º 1/DRMM/DMHU/CML/2026

Subdelegação de competências

I - Nos termos e ao abrigo do estatuído no artigo 38.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do disposto no artigo 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação,

e das competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo diretor municipal de Higiene Urbana, Arq.^º Fernando Pedro Moutinho, através do Despacho n.^º 2/DMHU/2026, de 2026/01/06, publicado no *Boletim Municipal* n.^º 1665, de 15 de janeiro de 2026, e considerando ainda as atribuições das Unidades Orgânicas da Estrutura Flexível dos Serviços Municipais, contidas no Despacho n.^º 8499/2018, publicado no «*Diário da República*», 2.^a Série, n.^º 169, de 3 de setembro de 2018, e no uso da faculdade de subdelegação que me é conferida pelo ponto II do referido despacho, subdelego na chefe da Divisão de Gestão de Frota (DGF), Dr.^a Teresa Raquel Águas Pereira da Conceição e na chefe da Divisão de Manutenção de Frota (DMF), Eng.^a Patrícia Mansos de Figueiredo ou em quem legalmente as substitua, as seguintes competências:

Competências comuns:

A - Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa:

- 1 - Remeter ao Departamento de Aprovisionamentos da Direção Municipal de Finanças, os anúncios e as peças patenteadas para efeitos de abertura de procedimentos de formação de contratos de locação e aquisição de bens e serviços, quando aplicável, após validação;
- 2 - Notificar adjudicações de locação e aquisição de bens e serviços;
- 3 - Visar e apor visto nas faturas relativas à locação e aquisição de bens e serviços.

B - Em matéria de procedimento do ato administrativo e conexa:

- 4 - Exercer as competências necessárias à execução das deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às decisões tomadas por mim;
- 5 - Assegurar a direção dos procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.^º do CPA, no âmbito da respetiva divisão e exercer as competências instrutórias previstas nos artigos 115.^º e seguintes do CPA;
- 6 - Realizar a audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.^º e seguintes do CPA;
- 7 - Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível, nos termos do artigo 108.^º do CPA;
- 8 - Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos respetivos Serviços;
- 9 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão ou posteriormente para conhecimento das decisões tomadas;
- 10 - Promover o andamento de processos, já objeto de decisão final, para remessa ao arquivo e requisição do mesmo, caso necessário;
- 11 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;

- 12 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam interessados;
- 13 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- 14 - Assegurar o cumprimento do prazo geral de conclusão dos procedimentos administrativos;
- 15 - Proceder aos registos que se mostrem necessários no âmbito das respetivas áreas;
- 16 - Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais, do Tribunal Constitucional e do Tribunal de Contas, Procurador-geral da República, Primeiro-ministro e membros do Governo, Presidentes de outras Câmaras Municipais e das Juntas de Freguesia, Presidentes dos Conselhos de Administração de empresas pública e/ou privadas;
- 17 - Homologar autos de extravio e autos de abate ao inventário dos bens do domínio privado do Município, bens móveis e semoventes incapazes ou inúteis os respetivos Serviços;
- 18 - Promover as ações destinadas dentro das áreas de competência das respetivas Divisões que assegurem a administração do domínio público municipal;
- 19 - Promover as ações necessárias à administração corrente do património municipal colocado à sua guarda e disposição e à sua conservação;
- 20 - Solicitar e fornecer informações e documentação a outros Serviços da Câmara Municipal de Lisboa ou a entidades externas ao Município, em matérias relacionadas com as atribuições da respetiva Divisão;
- 21 - Designar os representantes do Município para avaliação dos danos causados em bens do património municipal ou dele desviado, quando afetos aos respetivos Serviços;
- 22 - Decidir os pedidos de resarcimento por danos verificados em sede de responsabilidade civil extracontratual do estado e pessoas coletivas de direito público e demais legislação complementar;
- 23 - Designar os representantes do Município para fins judiciais, no âmbito de processos relacionados com os respetivos Serviços objeto da presente subdelegação;
- 24 - Promover a compilação e tratamento de informação estatística necessária às diferentes áreas de atuação dos Serviços da respetiva Divisão, e assegurar os contatos e a colaboração com as entidades responsáveis pela produção de estatísticas com interesse para os citados Serviços;
- 25 - Assinar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade e respetiva rubrica, e chancela nas folhas;
- 26 - Propor a instauração de processos de inquérito, de averiguações ou instauração de processos disciplinares, previstos na Lei n.^º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
- 27 - Responder às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.^º e 38.^º do Decreto-Lei n.^º 135/99, de 22 de abril, sendo que, deverá ser enviado ao meu gabinete cópia das reclamações objeto de decisão final superior, conforme dispõe o n.^º 6 do artigo 38.^º do referido Decreto-Lei n.^º 135/99, de 22 de abril, nos prazos legalmente estabelecidos;

- 28 - Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos respetivos Serviços;
29 - Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município afetos à respetiva Divisão.

C - Em matéria de Recursos Humanos:

- 30 - Aprovar e alterar o mapa de férias, autorizar a sua acumulação no ano civil imediato e tomar as restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse dos respetivos Serviços;
31 - Justificar ou injustificar as faltas dos trabalhadores afetos aos respetivos Serviços;
32 - Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, reuniões, conferências, seminários e cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando não importem custos para o Serviço.

D - Competências Específicas da Divisão de Gestão de Frota:

- 33 - Estabelecer critérios para a renovação da gestão da Frota Municipal;
34 - Indicar os legais representantes do Município para efeitos de avaliação dos danos causados em bens de particulares quando provocados por veículos da Frota Municipal;
35 - Indicar os legais representantes do Município para efeitos de avaliação de danos causados em veículos particulares quando provocados por bens do património Municipal, a solicitação do serviço interessado;
36 - Conceder autorização genérica a trabalhadores afetos aos Serviços Municipais, para conduzir veículos da Frota Municipal, nos termos da legislação em vigor e das normas regulamentares internas;
37 - Autorizar a prestação de serviços de transportes (condutor e/ou viatura) para fora da área do concelho de Lisboa;
38 - Autorizar o parqueamento dos veículos que integram a frota municipal, em garagem diferente da gestora ou em outras instalações municipais por conveniência de serviço e desde que as mesmas reúnam adequadas condições de segurança;
39 - Assinar e visar apólices de seguro no âmbito de contratos celebrados e praticar todos os demais atos necessários à gestão da carteira de seguros;
40 - Autorizar a prestação de serviços de transporte em relação a freguesias e outras entidades para as quais exista prévia autorização genérica;
41 - Arquivar processos de ocorrência e de sinistros automóveis com a Frota Municipal.

II - Uso da subdelegação:

- No uso das competências subdelegadas, deve ser assegurado o cumprimento do artigo 48.º do CPA.

III - Ratificação:

- Nos termos do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos, entretanto, praticados pela chefe da Divisão de Gestão de Frota e pela chefe da Divisão de Manutenção de Frota, que estejam em conformidade com o presente despacho de subdelegação de competências.

IV - Produção de efeitos:

O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva publicação.

Lisboa, em 2026/01/16

O diretor do Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica (Despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 2/DMHU/2026, publicado no Boletim Municipal n.º 1665 de 2026/01/15),
(a) Nuno Luís

DIREÇÃO MUNICIPAL

MOBILIDADE

Despacho n.º 01/DMM/2026

Suplência por ausência

Considerando que, por motivos de nojo me encontrarei ausente no período compreendido entre os dias 16 e 22 de janeiro;

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do funcionamento dos serviços na referida unidade orgânica no período em causa;

Considerando, assim, que a presente suplência fica sujeita ao regime previsto no artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo, para me substituir, durante esta ausência, a diretora do Departamento de Gestão da Mobilidade, Eng.ª Ana Rita Sousa.

Lisboa, em 2026/01/15.

O diretor municipal,
(a) Pedro Dinis

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE

Por despacho da diretora de departamento, Eng.ª Ana Rita Sousa:

Processos deferidos

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de designação - 6.ª emissão

19 429/CML/25 - Gradense, Ltd.ª - Licença n.º 1263. - Nos termos da Informação n.º 1286/DGM/DMM/CML/25.

Pedidos de atualização de dados (renovação de alvará)

18 574/CML/25 - Auto Táxis Lopes & Henriques, Ltd.ª - Licença n.º 18 - Nos termos da Informação n.º 1/DGM/DMM/CML/26.

19 414/CML/25 - Táxis Ideais dos Escalos, Ltd.^a - Licença n.^o 74 - *Nos termos da Informação n.^o 28/DGM/DMM/CML/26.*
 19 413/CML/25 - Táxis Sim Sim & Baguinho, Ltd.^a - Licença n.^o 278 - *Nos termos da Informação n.^o 18/DGM/DMM/CML/26.*
 18 939/CML/25 - Auto Táxis - Martins & Branquinho, Ltd.^a - Licença n.^o 329 - *Nos termos da Informação n.^o 8/DGM/DMM/CML/26.*
 17 777/CML/25 - Táxis Estrela de Belém, Ltd.^a - Licença n.^o 355 - *Nos termos da Informação n.^o 1281/DGM/DMM/CML/25.*
 19 494/CML/25 - HMO Táxis, Unipessoal, Ltd.^a - Licenças n.^{os} 405, 980, 1691, 2134 e 3321 - *Nos termos da Informação n.^o 29/DGM/DMM/CML/26.*
 19 419/CML/25 - Auto Táxis Lagarense, Ltd.^a - Licença n.^o 444 - *Nos termos da Informação n.^o 30/DGM/DMM/CML/26.*
 14 525/CML/25 - Táxis Progresso do Lumiar, Ltd.^a - Licença n.^o 583 - *Nos termos da Informação n.^o 1204/DGM/DMM/CML/25.*
 19 209/CML/25 - Auto Táxis Mário Paulo Correia, Ltd.^a - Licença n.^o 602 - *Nos termos da Informação n.^o 16/DGM/DMM/CML/26.*
 19 702/CML/25 - Auto Táxis J. Manso, Ltd.^a - Licença n.^o 933 - *Nos termos da Informação n.^o 38/DGM/DMM/CML/26.*
 19 716/CML/25 - Auto Táxis Abadia, Ltd.^a - Licença n.^o 934 - *Nos termos da Informação n.^o 39/DGM/DMM/CML/26.*
 19 711/CML/25 - Empresa de Táxis Amendoeense, Ltd.^a - Licença n.^o 935 - *Nos termos da Informação n.^o 41/DGM/DMM/CML/26.*
 18 394/CML/25 - M.P.T. - Motoristas Profissionais de Táxis, Ltd.^a - Licença n.^o 1524 - *Nos termos da Informação n.^o 1248/DGM/DMM/CML/25.*
 18 985/CML/25 - Táxis Butex, Ltd.^a - Licença n.^o 1689 - *Nos termos da Informação n.^o 11/DGM/DMM/CML/26.*
 18 954/CML/25 - Auto Táxis Boavida, Ltd.^a - Licença n.^o 1786 - *Nos termos da Informação n.^o 10/DGM/DMM/CML/26.*
 14 569/CML/25 - Antunes & Vaz, Ltd.^a - Licença n.^o 1796 - *Nos termos da Informação n.^o 1205/DGM/DMM/CML/25.*
 18 137/CML/25 - Auto Táxis Tavares & Parente, Ltd.^a - Licenças n.^{os} 1837 e 2834 - *Nos termos da Informação n.^o 1282/DGM/DMM/CML/25.*
 18 923/CML/25 - Auto Táxis Vieira, Ltd.^a - Licenças n.^{os} 2254, 3151 e 3184 - *Nos termos da Informação n.^o 6/DGM/DMM/CML/26.*
 19 265/CML/25 - Táxis Central Zêzere, Ltd.^a - Licença n.^o 2322 - *Nos termos da Informação n.^o 17/DGM/DMM/CML/26.*
 19 513/CML/25 - Duarte & Mota, Ltd.^a - Licença n.^o 2599 - *Nos termos da Informação n.^o 31/DGM/DMM/CML/26.*
 18 163/CML/25 - Auto Táxis Figueiredo, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.^o 3031 - *Nos termos da Informação n.^o 1283/DGM/DMM/CML/25.*
 62/CML - Barómetro Veloz, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.^o 3147 - *Nos termos da Informação n.^o 42/DGM/DMM/CML/26.*

Pedidos de atualização de dados (alteração de sede)

17 499/CML/25 - Táxis Rollingiron, Unipessoal, Ltd.^a - Licenças n.^{os} 285, 1166 e 2717 - *Nos termos da Informação n.^o 33/DGM/DMM/CML/26.*
 9134/CML/25 - Tangente Caricata, Ltd.^a - Licença n.^o 851 - *Nos termos da Informação n.^o 23/DGM/DMM/CML/26.*
 3403/CML/23 - Luís Manuel Rodrigues Gonçalves, Ltd.^a - Licenças n.^{os} 1248, 1314 e 2327 - *Nos termos da Informação n.^o 433/DGM/DMM/CML/23.*
 15 908/CML/25 - Lopes & Antão, Ltd.^a - Licenças n.^{os} 1753 e 3498 - *Nos termos da Informação n.^o 36/DGM/DMM/CML/26.*

Pedidos de atualização de dados (alteração de sede e gerência)

14 888/CML/24 - Táxis Araújo, Araújo & Araújo, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.^o 64 - *Nos termos da Informação n.^o 26/DGM/DMM/CML/26.*
 3586/CML/25 - Táxis Eval, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.^o 309 - *Nos termos da Informação n.^o 19/DGM/DMM/CML/26.*
 3639/CML/25 - Manuel Oliveira & Salgado, Ltd.^a - Licença n.^o 322 - *Nos termos da Informação n.^o 20/DGM/DMM/CML/26.*
 9290/CML/25 - Auto Táxis Os Meigos, Ltd.^a - Licenças n.^{os} 335 e 1306 - *Nos termos da Informação n.^o 43/DGM/DMM/CML/26.*
 11 460/CML/25 - Táxis Abreu & Alves, Ltd.^a - Licença n.^o 567 - *Nos termos da Informação n.^o 21/DGM/DMM/CML/26.*
 7117/CML/25 - Auto Táxis M. M. Costa, Sociedade Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.^o 707 - *Nos termos da Informação n.^o 22/DGM/DMM/CML/26.*
 2686/CML/25 - Auto Táxis Canto do Galo, Ltd.^a - Licença n.^o 1218 - *Nos termos da Informação n.^o 24/DGM/DMM/CML/26.*
 14 515/CML/25 - Caminhos Fáceis, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.^o 3294 - *Nos termos da Informação n.^o 12/DGM/DMM/CML/26.*

Revogação de despachos

Arquivamento dos processos relativos aos pedidos de substituição de licença

8864/CML/20 - Auto - Táxis Fonte Gradense, Ltd.^a - Licença n.^o 1263.

No Boletim Municipal n.^o 1401, datado de 2020/12/23, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.^o 1286/DGM/DMM/CML/25.

9775/CML/20 - Sardinecircuit, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.^o 1984.

No Boletim Municipal n.^o 1412, datado de 2021/03/11, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.^o 881/DGM/DMM/CML/25.

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

DIVISÃO PLANEAMENTO E CONTROLO OPERACIONAL

Auto de vistoria para efeito de consignação parcial da obra n.º 13

Por despacho do diretor da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Pedro de Almeida Lopes (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 312/P/2025, de 29 de dezembro de 2025, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1663, de 2 de janeiro de 2026):

Por despacho de 14 de janeiro de 2026, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de consignação parcial da Obra n.º 13 da «Empreitada n.º 1/RSB/2022 - Trabalhos de apoio de construção civil à reparação de marcos de incêndio em Lisboa», adjudicada à entidade Vertente Colossal, Construção Civil, Unipessoal, Ltd.ª.

DIVISÃO DE GESTÃO DO EDIFICADO PRIVADO

Anúncio n.º 31/UCT/DGEP/2026

Intimação para obras de correção, conservação e reabilitação

Atribuição dos níveis de conservação

Torna-se público de que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Eng.ª Carla Mesquita, datado de 2025/03/10, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel, sítio na Rua Alves Paiva Fragoso, 3, efetuada em 2025/09/02, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 515/AUT/UCT_UTOR/GESTURBE/2025 e fichas de avaliação do estado de conservação, constantes no Processo n.º 98/RLU/2025:

I - apurado o nível de conservação do edifício e fogos a que foi possível aceder;

II - constatado a necessidade de executar obras de:

- Correção de más condições de segurança e de salubridade, por forma a garantir as condições de segurança e salubridade dos edifícios;
- Conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Reabilitação, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, cujo nível de conservação apurado é de 1, 2 ou 3.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação, designadamente:

- Ficha 10925 - (Partes comuns): Estado de conservação - Mau; Índice de anomalias 2.20;
- Ficha 590441 - (R/c): Estado de conservação - Mau; Índice de Anomalias 1.95.

b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção/conservação/reabilitação descritas Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e 6 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, datado de 2026/01/05, exarado na Informação n.º 21 938/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Nos artigos 6.º e 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fogo um nível de conservação 1, 2 ou 3 impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Senhor Vereador Vasco Moreira Rato, concretizada pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 2026/01/06, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o email: uct_dgep@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/01/12.

A chefe de divisão,
(a) Sónia Castro

Anúncio n.º 41/UCT/DGEP/2026

Intimação para obras de correção e conservação

Torna-se público que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Eng.ª Carla Mesquita, datado de 2025/08/04, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel, sito na Rua da Manutenção, 35, Rua da Manutenção, 37/41, Rua da Manutenção, 31/33 e Calçada de Dom Gastão, 19-A/23, realizada em 2025/10/02, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 563/AUT/UCT_UITOR/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 444/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras de:

- Correção de más condições de segurança e de salubridade;
- Conservação necessárias à melhoria do arranjo estético.

2 - Na sequência da referida vistoria, foi determinado intimar os proprietários do referido imóvel a executar as obras descritas no Auto de vistoria, com os seguintes prazos:

- Início: 90 dias úteis;
- Conclusão: 12 meses.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, datado de 2026/01/05, exarado na Informação n.º 20 740/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;

- Na subdelegação de competências efetuada pelo Senhor Vereador Vasco Moreira Rato, concretizada pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 2026/01/06, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1664 de 2026/01/08;

- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o email: uct_dgep@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/01/13.

A chefe de divisão,
(a) Sónia Castro

Anúncio n.º 52/UCT/DGEP/2026

Intimação para obras de correção/conservação

Torna-se público que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Eng.ª Carla Mesquita, datado de 2025/04/01, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel, sito na Rua Alves Paiva Fragoso, 2/2-A, realizada em 2025/06/26, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 405/AUT/UCT_UITOR/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 167/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras de:

- Correção de más condições de segurança e de salubridade;
- Conservação necessárias à melhoria do arranjo estético.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários do referido imóvel a executar as obras descritas no Auto de vistoria, com os seguintes prazos:

- Início: 90 dias úteis;
- Conclusão: 6 meses.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, datado de 2026/01/05, exarado na Informação n.º 19 203/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Senhor Vereador Vasco Moreira Rato, concretizada pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 2026/01/06, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1664 de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o email: uct_dgdp@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/01/14.

A chefe de divisão,
(a) Sónia Castro

Anúncio n.º 64/UCT/DGEP/2026

Intimação para execução de medidas cautelares

Torna-se público, no âmbito do Processo n.º 565/RLU/2025, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Eng.ª Carla Mesquita, datado de 2025/10/10, foi realizada em 2025/11/20, uma vistoria ao edifício (muro), sito no Beco dos Toucinheiros, 14 (Vila) / 21 (Vila), tendo-se, de acordo com o Auto de Vistoria n.º 662/AUT/UCT_UITOR/GESTURBE/2025 e Informação n.º 20 900/INF/UCT_UITOR/GESTURBE/2025, constatado a necessidade de executar obras:

- a) Referentes à correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- b) De conservação, necessárias à melhoria do arranjo estético;
- c) Referentes a medidas cautelares.

2 - Na sequência da referida vistoria fica V. Ex.ª notificado(a), na sua qualidade de proprietário(a) do imóvel, para proceder, no prazo de 2 dias úteis para o seu início e 5 dias úteis para a sua conclusão, à «Colocação de gradeamentos, de modo a determinar um perímetro de proteção contra alguns elementos do muro que possam aluir para a via. Enquanto não forem realizadas as obras referidas em 3 (do Auto de Vistoria) deverá ser mantido o perímetro de proteção de modo a garantir a segurança aos transeuntes».

3 - A decisão constante da presente notificação foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, datado de 2025/12/30, exarado na referida informação, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 89.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01 (CPA), que prevê a admissibilidade de medidas provisórias, caso haja justo receio, se sem tais medidas se constituir uma situação de facto consumado ou se produzirem prejuízos de difícil reparação para os interesses públicos ou privados em presença, e desde que, uma vez ponderados esses interesses, os danos que resultariam da medida se não mostrem superiores aos que se pretendam evitar com a respetiva adoção;

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;

- Na subdelegação de competências efetuada pelo Senhor Vereador Vasco Moreira Rato, concretizada pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 2026/01/06, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1664 de 2026/01/08.

4 - Atendendo à urgência na atuação dos procedimentos, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas, no que se refere à execução de medidas cautelares, não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com o artigo 124.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

5 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

6 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

7 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

8 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o email: uct.dgep@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/01/15.

A chefe de divisão,
(a) Sónia Castro

Anúncio n.º 75/UCT/DGEP/2026

Intimação para obras de demolição e despejo

Torna-se público que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Ocidental, Arq.ª Lídia Pereira, datado de 2026/01/05, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Rua Alexandre O'Neill (antiga Rua Cordeiro Ferreira), 14, efetuada na mesma data, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 14/AUT/UCT_UITOC/GESTURBE/2026, constante do Processo n.º 1/RLU/2026:

- Constatada a necessidade de executar obras de demolição para correção das patologias descritas;
- Constatada a necessidade de despejo da totalidade do prédio;
- Constatada a inexistência de condições de segurança e/ou insalubridade para a permanência de pessoas no prédio.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

- a) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de demolição total, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 20 dias úteis para o seu início e com o prazo de 90 dias úteis para a sua conclusão;
- b) O despejo imediato e definitivo do prédio.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, datado de 2026/01/15, exarado na Informação n.º 268/INF/UCT_UITOC/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas;
- No artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a demolição de edifícios aos quais faltem os requisitos de segurança e salubridade indispensáveis ao fim a que se destinam e cuja reabilitação seja técnica ou economicamente inviável;
- No artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Senhor Vereador Vasco Moreira Rato, concretizada pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 2026/01/06, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1664, de 2026/01/08.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;
- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Mais ficam notificados da inexistência de condições de segurança para a permanência de pessoas no edifício.

6 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

7 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

8 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

9 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o email: uct.dgep@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/01/16.

A chefe de divisão,
(a) Sónia Castro

Anúncio n.º 77/UCT/DGEP/2026

Intimação para obras de correção e despejo

Torna-se público que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Ocidental, Arq.ª Lídia Pereira, datado de 2026/01/05, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Rua Alexandre O'Neill (antiga Rua Cordeiro Ferreira), 12, efetuada na mesma data, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 15/AUT/UCT_UITOC/GESTURBE/2026, constante do Processo n.º 2/RLU/2026:

- Constatada a necessidade de executar obras de correção de más condições de segurança e de salubridade, por forma a garantir as condições de segurança e salubridade do edifício;
- Constatada a necessidade de despejo da totalidade do prédio;
- Constatada a inexistência de condições de segurança e/ou insalubridade para a permanência de pessoas no prédio.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 20 dias úteis para o seu início e com o prazo de 90 dias úteis para a sua conclusão;
b) O despejo imediato e temporário do prédio.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, datado de 2026/01/15, exarado na Informação n.º 279/INF/UCT_UITOC/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;

- No artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Senhor Vereador Vasco Moreira Rato, concretizada pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 2026/01/06, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1664 de 2026/01/08.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;

- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Mais ficam notificados da inexistência de condições de segurança para a permanência de pessoas no edifício.

6 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

7 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

8 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

9 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o email: uct.dgep@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/01/16.

A chefe de divisão,
(a) Sónia Castro

Anúncio n.º 83/UCT/DGEP/2026

Intimação para execução de medidas cautelares

Torna-se público, no âmbito do Processo n.º 521/RLU/2025, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Eng.ª Carla Mesquita, datado de 2025/09/29, foi realizada em 2025/11/06, uma vistoria ao edifício,

sito na Avenida de Pádua, 19, tendo-se, de acordo com o Auto de Vistoria n.º 648/AUT/UCT_UITOR/GESTURBE/2025 e Informação n.º 20 500/INF/UCT_UITOR/GESTURBE/2025, constatado a necessidade de executar obras:

- a) Referentes à correção das más condições de segurança e de salubridade, por forma a garantir as condições de segurança e salubridade do edifício;
- b) Conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- c) Referentes a medidas cautelares.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários do imóvel para procederem à realização das medidas cautelares descritas no ponto 2 do Auto de vistoria, nomeadamente «deverá ser recolocado o perímetro de segurança no passeio junto ao acesso pedonal subterrâneo conforme estava colocado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil na Avenida de Pádua, 19», com o prazo de 2 dias úteis para o seu início e com o prazo de 5 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação, foi proferida por despacho diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, de 2025/12/30, exarado na referida informação, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 89.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01 (CPA), que prevê a admissibilidade de medidas provisórias, caso haja justo receio, se sem tais medidas se constituir uma situação de facto consumado ou se produzirem prejuízos de difícil reparação para os interesses públicos ou privados em presença, e desde que, uma vez ponderados esses interesses, os danos que resultariam da medida se não mostrem superiores aos que se pretendam evitar com a respetiva adoção;
- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Senhor Vereador Vasco Moreira Rato, concretizada pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 2026/01/06, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1664, de 2026/01/08.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas, no que se refere à execução de medidas cautelares, não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com o artigo 124.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

5 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

6 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

7 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

8 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o email: uct.dgep@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/01/19.

A chefe de divisão,
(a) Sónia Castro

Anúncio n.º 85/UCT/DGEP/2026

Intimação para obras de correção

Torna-se público, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Ocidental, Arq.ª Lídia Amorim Pereira, datado de 21/04/2025, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel (muro), sito na Travessa do Giestal, 22/22-B, realizada em 2025/05/22, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 352/AUT/UCT_UITOC/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 225/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras de correção de más condições de segurança e de salubridade.

2 - Na sequência da referida vistoria, foi determinado intimar os proprietários do referido imóvel a executar as obras descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início e 90 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, de 2026/01/05, exarado na Informação n.º 19 533/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;

- Na subdelegação de competências efetuada pelo Senhor Vereador Vasco Moreira Rato, concretizada pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 2026/01/06, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o email: uct.dgep@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/01/19.

A chefe de divisão,
(a) Sónia Castro

Anúncio n.º 87/UCT/DGEP/2026

Intimação para obras de conservação

Torna-se público, que:

1 - Por despacho da então diretora da Unidade de Intervenção Territorial Norte, Arq.ª Sara Godinho, datado de 2021/08/03, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel, sito na Rua Direita da Ameixoeira, 24, realizada em 2021/12/02, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 891/AUT/UCT UITN/GESTURBE/2021, constante do Processo n.º 590/RLU/2021, constatado a necessidade de executar obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético.

2 - Na sequência da referida vistoria, foi determinado intimar os proprietários do referido imóvel a executar as obras descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e 60 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, de 2026/01/05, exarado na Informação n.º 19 814/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Senhor Vereador Vasco Moreira Rato, concretizada pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 2026/01/06, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o email: uct.dgep@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/01/19.

A chefe de divisão,
(a) Sónia Castro

Anúncio n.º 89/UCT/DGEP/2026

Intimação para obras de correção/conservação

Torna-se público, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Eng.ª Carla Mesquita, datado de 2025/09/17, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel, sito na Rua Cidade de Moçâmedes, Centro Infantil, realizada em 2025/10/09, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 572/AUT/UCT_UITOR/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 494/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras de correção/conservação para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria, foi determinado intimar os proprietários do referido imóvel a executar as obras descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e 60 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, de 2026/01/05, exarado na Informação n.º 20 594/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Senhor Vereador Vasco Moreira Rato, concretizada pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 2026/01/06, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º,

n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o email: uct.dgdp@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/01/19.

A chefe de divisão,
(a) Sónia Castro

Anúncio n.º 91/UCT/DGEP/2026

Intimação para obras de correção/conservação/reabilitação

Atribuição do nível de conservação

Torna-se público, de que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Eng.ª Carla Mesquita, datado de 2025/07/04, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel, sito na Rua Manuel José da Silva, 12, efetuada em 2025/09/18, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 543/AUT/UCT_UITOR/GESTURBE/2025 e ficha de avaliação do estado de conservação, constantes no Processo n.º 387/RLU/2025:

I - apurado o nível de conservação do edifício/outras partes comuns;

II - constatado a necessidade de executar obras de:

- Correção de más condições de segurança e de salubridade, por forma a garantir as condições de segurança e salubridade dos edifícios;
- Conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Reabilitação, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, cujo nível de conservação apurado é de 1, 2 ou 3.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir o nível de conservação indicado no Auto de vistoria e na respetiva ficha de avaliação, designadamente:

- Ficha n.º 10961, edifício/outras partes comuns: Nível 3; Estado de Conservação: Médio.

b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção/conservação/reabilitação descritas Auto de vistoria, com o prazo de 120 dias úteis para o seu início e 6 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, datado de 2026/01/05, exarado na Informação n.º 20 134/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013 de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Nos artigos 6.º e 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fogo um nível de conservação 1, 2 ou 3 impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Senhor Vereador Vasco Moreira Rato, concretizada pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 2026/01/06, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o email: uct.dgep@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/01/19.

A chefe de divisão,
(a) Sónia Castro

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL NORTE

Despacho n.º 1/UITN/UCT/2026

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, considerando a ausência por motivo de férias nos dias 18 a 25 de março e a necessidade de assegurar a regularidade das funções e competências que me foram atribuídas, designo para me substituir no referido período, o chefe da Divisão Brigada LX Norte, Dr. Joaquim Miguel Mendes Barata.

Lisboa, em 2026/01/19.

O diretor de departamento,
(a) João Freire

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO

Anúncio n.º 16/UCT/UITC/2026

Intimação para obras de demolição

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho, datado de 2025/11/06, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Rua Dona Estefânia, 70/76-A, efetuada em 2025/11/07, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 625/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 615//RLU/2025, constatada a necessidade de executar obras de demolição para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários a executar as obras de demolição, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 7 dias úteis para o seu início e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão.

3 - Atendendo à urgência na atuação dos procedimentos, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a segurança de pessoas:

- Foi preterida a notificação prévia de vistoria prevista no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo;
- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial Augusto Lopes, exarado na Informação n.º 19 991/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 89.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas;
- No artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a demolição de edifícios aos quais faltem os requisitos de segurança e salubridade indispensáveis ao fim a que se destinam e cuja reabilitação seja técnica ou economicamente inviável.

5 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros, e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será elevada ao décupo, de acordo alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º-B

do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e da Deliberação n.º 601/2025, publicada no 5.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1661, de 18/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2026;

- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do email: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/01/07.

O diretor de departamento,
(a) *Frederico Rodrigues*

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

Anúncio n.º 36/UCT/UITCH/2026

Intimação à execução de obras de correção, conservação e reabilitação

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários do prédio, sito na Rua do Vale, 26 a 26-A, de que:

1 - Por despacho do então diretor de departamento da UIT Centro Histórico, datado de 2025/02/20, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na morada referenciada, efetuada em 2025/04/03, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 243/AUT/UCT_UITCH_BLXCH/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 69/RLU/2025:

- Apurado os níveis de conservação do edifício e frações/fogos/espaços funcionalmente distintos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção, conservação e reabilitação para eliminação das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

- a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Edifício - Rua do Vale, 26/26-A torneja Largo de Jesus, 2
- Nível de conservação: «2» - Estado de conservação: «Mau»
- Ficha n.º 10754;

- R/c com acesso pelo n.º 2 do Largo de Jesus - Nível de conservação: «2» - Estado de conservação: «Mau» - Ficha n.º 582941;
- 1.º andar com acesso pelo n.º 2 do Largo de Jesus - Nível de conservação: «2» - Estado de conservação: «Mau» - Ficha n.º 582961;
- 2.º andar com acesso pelo n.º 2 do Largo de Jesus - Nível de conservação: «2» - Estado de conservação: «Mau» - Ficha n.º 582981.

- b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 180 dias úteis para o seu início e com o prazo de 150 dias úteis para a sua conclusão;
- c) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 180 dias úteis para o seu início e com o prazo de 150 dias úteis para a sua conclusão;
- d) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de reabilitação, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, cujo nível de conservação apurado é de 2, com o prazo de 180 dias úteis para o seu início e com o prazo de 150 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Augusto Lopes, datado de 2025/12/29, exarado na Informação n.º 18 256/INF/UCT_UITCH//GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;

- Na subdelegação de competências efetuadas pelo Senhor Vereador Vasco Moreira Rato, nos termos do Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 601/AML//2025, publicada no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, de 2025/12/18;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar, 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o email uct.uitch@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/01/12.

O diretor de departamento,
(a) *Fernando Rosa*

Anúncio n.º 38/UCT/UITCH/2026

Intimação à execução de obras de correção, conservação e reabilitação

Inexistência de condições de segurança e salubridade

Torna-se público e/ou caso se verifique a frustração da notificação postal, ficam por este meio notificados os proprietários e moradores do prédio, sito na Travessa da Água-da-Flor, 25 a 27, de que:

1 - Por despacho do então diretor de departamento da UIT Centro Histórico, datado de 2025/03/06, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na morada referenciada, efetuada em 2025/04/10, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 252/AUT/UCT UITCH_BLXCH/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 89/RLU/2025:

- Apurado os níveis de conservação do edifício e fogos/espacos funcionalmente distintos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção, conservação e reabilitação para eliminação das patologias descritas;
- Constatada a inexistência de condições de segurança e salubridade para a permanência de pessoas no fogo correspondente ao 3.º andar do prédio.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Ficha n.º 10768 - Edifício/outras partes comuns - Nível 2 - Estado de conservação: Mau;
- Ficha n.º 10768-583021 - 3.º andar - Nível 2 - Estado de conservação: Mau;
- Ficha n.º 10768-583041 - 4.º andar - Nível 2 - Estado de conservação: Mau.

b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 90 dias úteis para o seu início e com o prazo de 12 meses para a sua conclusão;

c) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 90 dias úteis para o seu início e com o prazo de 12 meses para a sua conclusão;

d) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de reabilitação, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, cujo nível de conservação apurado é de 2, com o prazo de 90 dias úteis para o seu início e com o prazo de 12 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Augusto Lopes, datado de 2025/12/29, exarado na Informação n.º 17 581/INF/UCT UITCH/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete à(s) Câmara(s) competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação.
- Na subdelegação de competências efetuadas pelo Senhor Vereador Vasco Moreira Rato, nos termos do Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1664, de 206/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros, e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 601/AML/2025, publicada no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, de 2025/12/18;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Foram, ainda, notificados de que se constatou a inexistência de condições mínimas de segurança e salubridade para a permanência de pessoas e bens no fogo correspondente ao 3.º andar, até que sejam executadas as obras descritas no auto de vistoria, concretamente.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar - 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o email uct.uitch@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/01/13.

O diretor de departamento,
(a) Fernando Rosa

Anúncio n.º 43/UCT/UITCH/2026

Intimação à execução de obras de correção, conservação e reabilitação

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários das frações autónomas designadas pelas letras «M» e «T», correspondentes, respetivamente ao r/c, porta 20 e 1.º andar, porta 33 do prédio, sito na Rua Barão de Sabrosa, 110 a 112 (Vila Marques), de que:

1 - Por despacho do então diretor de departamento da UIT Centro Histórico, datado de 2025/05/08, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na morada referenciada, efetuada em 2025/06/25, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 507/AUT/UCT UITCH/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 247/RLU/2025:

- Apurado os níveis de conservação do edifício e frações/vistoriadas;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção, conservação e reabilitação para eliminação das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Ficha n.º 10843 - Edifício/outras partes comuns - Nível 3
 - Estado de Conservação: Médio;
- Ficha n.º 10843-586782 - Porta 20, r/c - Nível 3 - Estado de Conservação: Médio;
- Ficha n.º 10843-586781 - Porta 33, 1.º - Nível 3 - Estado de Conservação: Médio.

b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 6 meses para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão;

c) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 6 meses para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão;

d) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de reabilitação, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, cujo nível de conservação apurado é de 3, com o prazo de 6 meses para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Augusto Lopes, datado de 2025/12/30, exarado na Informação n.º 19 060/INF/UCT UITCH/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na subdelegação de competências efetuadas pelo Senhor Vereador Vasco Moreira Rato, nos termos do Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto

Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 601/AML/2025, publicada no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, de 2025/12/18;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar, 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o email uct.uitch@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/01/08.

O diretor de departamento,
(a) *Fernando Rosa*

Anúncio n.º 45/UCT/UITCH/2026

Intimação para execução de medidas cautelares e restantes obras de correção das más condições de segurança

Torna-se público, tendo sido notificados todos os proprietários, arrendatários e demais interessados de que:

1 - Por despacho do então diretor de departamento da Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, Dr.º João Gomes da Silva datado, de 2025/07/16, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sítio na Rua de São Ciro, 57 (Pátio A-G), efetuada em 2025/11/06, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 639/AUT/UCT_UITCH/GESTURBE/2025 e respetivas fichas de avaliação do estado de conservação constantes do Processo n.º 415/RLU/2025:

- Apurado os níveis de conservação do edifício, fogos e espaços funcionalmente distintos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar medidas cautelares e obras para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

- a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Ficha n.º 11004, edifício/outras partes comuns: Nível 2
 - Estado de Conservação Mau;
- Ficha n.º 11004-594021, fogo/fração do r/c direito: Nível 2
 - Estado de Conservação Mau;
- Ficha n.º 11004-594101, fogo/fração do r/c esquerdo: Nível 2 - Estado de Conservação Mau;

- Ficha n.º 11004-593981, fogo/fração do 1.º andar direito: Nível 2 - Estado de Conservação Mau;
- Ficha n.º 11004-594001, fogo/fração do 1.º andar esquerdo: Nível 2 - Estado de Conservação Mau;
- Ficha n.º 11004-593961, fogo/fração do 2.º andar direito: Nível 2 - Estado de Conservação Mau;
- Ficha n.º 11004-594122, fogo/fração do 2.º andar esquerdo: Nível 2 - Estado de Conservação Mau.

- b) Intimar os proprietários do imóvel para executar as medidas cautelares constantes do ponto 5.1 do parecer do Auto de vistoria, com o prazo de 15 dias úteis para o seu início e com o prazo de 1 mês para a sua conclusão, e as constantes do ponto 5.2 do parecer do Auto de vistoria, com o prazo de 5 dias úteis para o seu início e com o prazo de conclusão até à consolidação estrutural de todo o edifício;
- c) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de correção das más condições de segurança e constantes dos pontos 6.1 6.2, 6.3 6.4 e 6.5 do parecer do Auto de vistoria, com o prazo de 3 meses para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Engenheiro Augusto Lopes, datado de 2025/12/30, exarado na Informação n.º 20 163/INF/UCT UITCH/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na subdelegação de competências efetuadas pelo Senhor Vereador Vasco Moreira Rato, nos termos do Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1664, de 2026/01/08;
- No artigo 89.º do Código do Procedimento Administrativo, que permite que o órgão competente para a decisão final ordene medidas provisórias que se mostrem necessárias.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

5 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Mais foram notificados de que se verifica a inexistência de condições de segurança para a permanência de pessoas e bens no interior do edifício, até que sejam executados os trabalhos determinados no ponto 6 do parecer, bem como no pátio junto à fachada principal por perigo de aluimento parcial de elementos da mesma.

7 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção das más condições de segurança e salubridade determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 601/AML/2025, publicada no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, de 2025/12/18;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

8 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial

Centro Histórico, sítio na Rua do Comércio, 8, 3.º andar - 1100-150 Lisboa. Caso pretendam, poderão comunicar o início das obras para o email uct.uitch@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/01/13.

O diretor de departamento,
(a) *Fernando Rosa*

Anúncio n.º 49/UCT/UITCH/2026

Intimação para execução de obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, e de reabilitação

Torna-se público, de que:

1 - Por despacho do então diretor do Departamento da Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, Dr.º João Gomes da Silva, datado de 2025/05/24, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sítio na Calçada dos Barbadinhos, 167/169, efetuada em 2025/07/15, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 455/AUT/UCT_UITCH_BLXCH/GESTURBE/2025 e respetivas fichas de avaliação do estado de conservação constantes do Processo n.º 152/RLU/2025:

- Apurado os níveis de conservação do edifício, fogos e espaços funcionalmente distintos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético e de reabilitação para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Ficha n.º 10870, edifício/outras partes comuns - Nível 2
- Estado de conservação: Mau;
- Ficha n.º 10870-588061, fogo/fração do r/c - Nível 2
- Estado de conservação: Mau;
- Ficha n.º 10870-588043, fogo/fração do 1.º andar - Nível 2
- Estado de conservação: Mau;
- Ficha n.º 10870-588042, fogo/fração do 2.º andar - Nível 2
- Estado de conservação: Mau.

b) Intimar os proprietários do imóvel para executar as medidas cautelares constantes dos pontos 5.1 e 5.2 do Auto de vistoria, necessárias à correção das más condições de segurança com o prazo de 5 dias úteis para o seu início e com o prazo de 5 dias úteis para a sua conclusão;

c) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, e de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético com o prazo de 120 dias úteis para o seu início e com o prazo de 180 dias úteis para a sua conclusão;

d) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de reabilitação, necessárias à correção das deficiências, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, do edifício

e das frações, cujo nível de conservação apurado é de 2, com o prazo de 120 dias úteis para o seu início e com o prazo de 180 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Engenheiro Augusto Lopes, datado de 2025/12/29, exarado na Informação n.º 18270/INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete à(s) Câmara(s) competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, nº 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na subdelegação de competências efetuadas pelo Senhor Vereador Vasco Moreira Rato, nos termos do Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético e de reabilitação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 601/AML/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 2025/11/18;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar - 1100-150 Lisboa. Caso pretendam, poderão comunicar o início das obras para o email uct.uitch@cm-lisboa.pt.

Lisboa em 2026/01/14.

O diretor de departamento,
(a) Fernando Rosa

Anúncio n.º 54/UCT/UITCH/2026

Intimação para execução de obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, e de reabilitação

Torna-se público, tendo sido notificados, todos os proprietários, seus herdeiros, arrendatários e demais interessados de que:

1 - Por despacho do então diretor de departamento da Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, Dr.º João Gomes da Silva, datado de 2024/04/15, foi determinada a realização

de vistoria ao edifício, sito na Rua do Quelhas, 37/39, efetuada em 2024/09/12, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 516/AUT/UCT UITCH_BLXCH/GESTURBE/2024 e respetivas fichas de avaliação do estado de conservação constantes do Processo n.º 238/RLU/2024:

- Apurado os níveis de conservação do edifício, fogos e espaços funcionalmente distintos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético e de reabilitação para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Ficha n.º 10463 - Edifício/outras partes comuns - Nível 2 - Estado de Conservação: Mau;
- Ficha n.º 10463-569341 - Fogo/fração da cave, direito do n.º 37 - Nível 2 - Estado de Conservação: Mau;
- Ficha n.º 10463-569321 - Fogo/fração da cave, esquerdo do n.º 37 - Nível 2 - Estado de Conservação: Mau;
- Ficha n.º 10463-569361 - Fogo/fração do r/c, direito do n.º 37 - Nível 2 - Estado de Conservação: Mau;
- Ficha n.º 10463-569381 - Fogo/fração do r/c, esquerdo do n.º 37 - Nível 2 - Estado de Conservação: Mau;
- Ficha n.º 10463-569441 - Fogo/fração do 1.º andar do n.º 39 - Nível 2 - Estado de Conservação: Mau;
- Ficha n.º 10463-569461 - Fogo/fração do 2.º andar do n.º 39 - Nível 2 - Estado de Conservação: Mau;
- Ficha n.º 10463-569462 - Fogo/fração do 3.º andar do n.º 39 - Nível 2 - Estado de Conservação: Mau.

b) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, e de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético com o prazo de 90 dias úteis para o seu início e com o prazo de 12 meses para a sua conclusão;

c) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de reabilitação, necessárias à correção das deficiências, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, do edifício e das frações, cujo nível de conservação apurado é de 2, com o prazo de 90 dias úteis para o seu início e com o prazo de 12 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Lopes, datado de 2025/12/29, exarado na Informação n.º 18 132/INF/UCT UITCH/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na subdelegação de competências efetuadas pelo Senhor Vereador Vasco Moreira Rato, nos termos do Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não dêem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias

à melhoria do arranjo estético e de reabilitação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 601/AML/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 2025/12/18;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar - 1100-150 Lisboa. Caso pretendam, poderão comunicar o início das obras para o email uct.uitch@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/01/14.

O diretor de departamento,
(a) *Fernando Rosa*

Processos arquivados

Por despacho do diretor de departamento da UITCH (por subdelegação de competências - Despacho n.º 1/P/2026 de 5 de janeiro - Publicado no *Boletim Municipal* n.º 1664, de 8 de janeiro de 2026):

222/RLU/22 - Rua de São João da Mata, 95 - Por despacho dado em 2026/01/12. - *Com os seguintes fundamentos: Concorde. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.*

959/RLU/12 - Calçada da Bica Grande, 2 (Vila Pinheiro/ Pátio Broas, 10, 16/18) - Por despacho dado em 2026/01/12. - *Com os seguintes fundamentos: Concorde. Declaro a extinção do procedimento por inutilidade superveniente, nos termos do artigo 95.º do CPA. Arquive-se o processo.*

1460/RLU/16 - Largo da Graça, 58 - Por despacho dado em 2026/01/12. - *Com os seguintes fundamentos: Concorde. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.*

209/RLU/22 - Travessa do Olival à Graça, 37 - Por despacho dado em 2026/01/12. - *Com os seguintes fundamentos: Concorde. Declaro a extinção do procedimento nos termos*

do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.

197/RLU/24 - Rua Estácio da Veiga, 1 - Por despacho dado em 2026/01/12. - Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.

225/RLU/2023 - Outeirinho do Mirante, 11/13 - Por despacho dado em 2026/01/12. - Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.

226/RLU/18 - Rua Barão de Sabrosa, 97-101 - Por despacho dado em 2026/01/12. - Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.

240/RLU/21 - Travessa da Paz, 9/11 - Por despacho dado em 2026/01/12. - Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.

185/RLU/22 - Rua Dom João V, 13/13-A - Por despacho dado em 2026/01/12. - Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.

171/RLU/21 - Rua Guilherme Anjos, 1-A/1-B - Por despacho dado em 2026/01/15. - Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.

654/RLU/25 - Calçada da Estrela, 147/151 - Por despacho dado em 15-01-2026. - Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.

333/RLU/20 - Largo do Terreirinho, 28/30 - Por despacho dado em 2026/01/12. - Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento por inutilidade superveniente, nos termos do artigo 95.º do CPA. Arquive-se o processo.

332/RLU/22 - Rua do Machadinho, 5 - Por despacho dado em 2026/01/12. - Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.

16/RLU/23 - Rua do Vale de Santo António, 8/14 - Por despacho dado em 2026/01/12. - Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.

399/RLU/17 - Rua de São Paulo, 206/216 - Por despacho dado em 2026/01/12. - Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento por inutilidade superveniente, nos termos do artigo 95.º do CPA. Arquive-se o processo.

185/RLU/20 - Pátio do Carrasco (Largo do Limoeiro, 3), 16/21 - Por despacho dado em 2026/01/12. - Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11. Arquive-se o processo. À Secretaria para digitalizar a presente informação e enviar ao técnico, Arq.º Nuno Brito, para elaborar informação com proposta de determinação de vistoria, a fim de ser criado novo processo.

2/RLU/20 - Rua do Norte (Bairro Alto), 96/102 - Por despacho dado em 2026/01/12. - Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento por inutilidade superveniente, nos termos do artigo 95.º do CPA. Arquive-se o processo. À Secretaria para extrair cópia da presente informação, dar registo e enviar ao Arq.º José Pedro Almeida, para informar conforme proposto.

849/RLU/18 - Travessa da Paz, 9/11 - Por despacho dado em 2026/01/12. - Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.

OS INTERESSADOS
PODERÃO CONSULTAR
OS RESPECTIVOS
PROCESSOS

Publica-se às 5.ªs-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 - 1900-150 Lisboa Telef. 218 171 350 E-mail: boletim.municipal@cm-lisboa.pt